

Data de aprovação: 12/12/2022

## O DIREITO PREVENTIVO COMO PROPULSOR DE ESCALABILIDADE E REDUÇÃO DE LITÍGIOS EM EMPRESAS

Esther Sales Tinôco<sup>1</sup>

Úrsula Bezerra e Silva Lira<sup>2</sup>

### RESUMO

O conflito é inerente à convivência em sociedade. No entanto, observa-se um excesso de beligerância no Poder Judiciário, que finalizou o ano de 2021 com 77,3 milhões de processos em tramitação. Dessa forma, o presente trabalho investiga a importância da advocacia preventiva na gestão empresarial, por meio da gestão jurídica alinhada à estratégia da empresa, demonstrando sua relevância como instrumento de desjudicialização de conflitos e, portanto, propulsor da escalabilidade do negócio. Para isso, analisa-se o papel do advogado e a responsabilidade das instituições de ensino superior na formação profissional dos egressos frente às novas legislações que incentivam a promoção de uma cultura não litigante. Logo após, o conceito do Direito Preventivo é amplamente desmistificado sob finalidade de ser discutida a necessidade da sua inserção no ambiente empresarial. Avalia-se, também, o impacto das *lawtechs* como ferramenta de redução dos litígios na máquina estatal. Por fim, para demonstrar efetivamente os resultados obtidos por meio da advocacia preventiva, analisam-se estudos de casos de escritórios que atuam preventivamente para diversas corporações. A metodologia a ser aplicada no presente trabalho é de pesquisa exploratória, tendo como foco a abordagem qualitativa de método hipotético-dedutivo, onde será analisada a hipótese de redução de litígios e escalabilidade de empresas a partir da aplicação do Direito Preventivo.

---

<sup>1</sup> Discente do oitavo período do curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte. E-mail: [esthersalestinoco@hotmail.com](mailto:esthersalestinoco@hotmail.com)

<sup>2</sup> Professora-orientadora. Mestre em Direito. Coordenadora do curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte. E-mail: [ursula@unirn.edu.br](mailto:ursula@unirn.edu.br)

**Palavras-chave:** Direito Preventivo. Gestão Empresarial. Advocacia Corporativa. Desjudicialização.

## **PREVENTIVE LAW AS A DRIVER OF SCALABILITY AND LITIGATION REDUCTION IN COMPANIES**

### **ABSTRACT**

Conflict is inherent to living in society. However, an excess of belligerence is observed in the Judiciary, which ended the year 2021 with 77.3 million lawsuits in progress. Thus, this paper investigates the importance of preventive law practice in business management, through legal management aligned with the company's strategy, demonstrating its relevance as an instrument of conflict resolution and, therefore, a driver of business scalability. To this end, the role of the lawyer is analyzed, as well as the responsibility of higher education institutions in the professional training of graduates in light of the new legislation that encourages the promotion of a non-litigious culture. Soon after, the concept of Preventive Law is broadly demystified in order to discuss the need for its insertion in the business environment. The impact of lawtechs as a tool to reduce litigation in the state machine is also evaluated. Finally, in order to effectively demonstrate the results obtained through preventive lawyering, case studies of law firms that act preventively for several corporations are analyzed. The methodology to be applied in the present work is exploratory research, focusing on the qualitative approach of the hypothetical-deductive method, where the hypothesis of litigation reduction and scalability of companies from the application of Preventive Law will be analyzed.

**Key-words:** Preventive Law. Business Management. Corporate Law. Dejudicialization.

### **1 INTRODUÇÃO**

Embora muitas pessoas só lembrem da figura do advogado quando surge uma demanda judicial, a atuação desse profissional pode começar muito antes, com ações preventivas. Nos últimos tempos, têm-se debatido cada vez mais sobre a importância da advocacia preventiva em detrimento do modelo conservador e litigante, mediante tentativa de redução de litígios no Poder Judiciário, que se encontra abarrotado de processos.

Com a promulgação da Constituição de 1988, a facilitação do acesso à justiça garantido pelo Art. 5º, inciso XXXV, tornou-se um fator determinante no modo de atuação do Judiciário e dos profissionais da área, visto que, deste preceito constitucional, deriva um dos mais básicos e fundamentais princípios processuais, o chamado “direito de ação”. Da mesma forma, com o advento da internet, a difusão dos direitos dos cidadãos tem sido ainda mais ampla, estejam eles no polo de consumidores ou trabalhadores. Seja como for, a justiça sempre procura proteger o elo mais fraco da relação, motivo pelo qual as leis são atualizadas constantemente e tornadas cada vez mais acessíveis à população, infelizmente, estas leis são sempre dotadas de um viés litigante e imperativo.

É fato que a população brasileira possui enraizado o pensamento de só procurar um advogado quando já se tem um problema, havendo assim pouca atuação preventiva com a advocacia extrajudicial, que tem como objetivo mitigar os riscos jurídicos que passam despercebidos nas organizações, reduzindo a probabilidade de judicialização futura.

A primeira evidência dessa cultura são as grades dos cursos de graduação de Direito, sempre pautadas pela didática processualista da ciência, ensinando sobre a prática jurídica litigante e sendo pouquíssimo explorada a área do Direito Preventivo. Orsini e Costa (2016) entendem que “além da inserção dos métodos dialógicos de solução de conflitos nas grades curriculares das faculdades de Direito, é necessário problematizar como tal educação se dará”. Essa reflexão corrobora para a tese de advocacia preventiva aqui apresentada, como consequência de uma mudança na formação profissional dos estudantes.

Tal modelo de acesso à justiça alavancou a quantidade de processos, de modo que a estrutura judiciária não estava preparada para assumir tamanha demanda. Por conseguinte, a litigância cresce exponencialmente, e consequentemente o número de processos em tramitação. De acordo com as informações obtidas no censo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Poder

Judiciário finalizou o ano de 2021 com 77,3 milhões de processos em tramitação (CNJ, 2022).

Com isso, o judiciário tem desenvolvido nos últimos anos a chamada “terceira fase” do acesso à justiça, promovendo mediações, conciliações, acordos e arbitragem. Embora o processo de redução da litigância já esteja em andamento, o desafio é muito maior do que editar leis e criar mecanismos de negociação extrajudicial, visto que há, no Brasil, a necessidade de modificar a cultura de agir apenas de forma reativa.

Ainda nessa linha de raciocínio, tem merecido destaque os comentários sobre a morosidade do sistema judiciário, responsabilizando os servidores e magistrados pela falta de celeridade nos julgamentos. Entretanto, uma alta demanda judicial se traduz em maior carga de trabalho, a qual induz a uma maior produtividade. Este aumento de produtividade, por sua vez, acaba impactando negativamente a qualidade dos julgamentos, que em sua maioria precisam ser apreciados novamente por instâncias superiores através de recursos.

Diante do exposto, o objetivo desta pesquisa é investigar a importância da advocacia preventiva na gestão empresarial, por meio da gestão jurídica alinhada à estratégia da empresa, demonstrando sua relevância como instrumento de desjudicialização de conflitos e, portanto, propulsor da escalabilidade do negócio. Assim, procura-se identificar a quantidade média de litígios que poderiam ser evitados em uma empresa por falta de planejamento preventivo jurídico, analisar como a presença de um setor jurídico preventivo pode impactar diretamente no Planejamento Estratégico da empresa e ser propulsor de escalabilidade da corporação.

A metodologia a ser aplicada no presente trabalho é de pesquisa exploratória, tendo como foco a abordagem qualitativa de método hipotético-dedutivo, onde será analisada a hipótese de redução de litígios e escalabilidade de empresas a partir da aplicação do Direito Preventivo. Como fontes de pesquisa, utilizar-se-á a pesquisa bibliográfica e a pesquisa de campo.

No segundo capítulo, denominado “A Advocacia”, será trazida à tona a indispensabilidade do advogado e sua função como promotor da democracia em razão dos conflitos cotidianos ocasionados pela vida em sociedade. Diante disso, discute-se sobre a formação desses profissionais ainda na graduação, sendo indicado uma carência no incentivo às formas alternativas de resolução de conflitos

e busca pelo diálogo. Nesse sentido, aborda-se as novas tendências do mercado e as medidas instituídas pelo Estado para conter o aumento das demandas judiciais.

No terceiro capítulo, intitulado “O Direito Preventivo” foram apontados os benefícios do trabalho preventivo em detrimento do reativo, geralmente exercido pela advocacia tradicional. Destaca-se também que as atribuições legais do advogado não estão restritas à capacidade postulatória, sendo importante que o papel do profissional seja visto como um investimento, e não como um custo para o empresário.

Já no quarto capítulo, designado como “O Impacto das Lawtechs na Redução dos Litígios”, são apresentadas iniciativas de *startups* jurídicas que buscam promover uma maior liberdade para as partes que se envolvem no conflito, evitando que essa demanda se torne uma ação judicial.

O quinto capítulo trata das pesquisas de campo realizadas durante o estudo do presente trabalho, por isso, leva o nome de “Pesquisa de Campo: A Atuação Corporativa Preventiva”. Nesse momento os entrevistados, todos sócios de escritórios que trabalham com o Direito Preventivo, relatam mais a fundo sobre suas experiências e percepções sobre o tema.

## **2 A ADVOCACIA**

A espécie humana não consegue se ver longe de conflitos. De certa forma, eles são fundamentais para o processo de evolução da humanidade, seguindo o fluxo natural das coisas. É no conflito, inclusive, que nasce a inovação. Por esse motivo, a advocacia é uma das profissões mais antigas da história. Mesmo nas comunidades mais simples, a vida em sociedade sempre resultou numa constante disputa de interesses, que carecia de uma ferramenta de controle social. Dessa maneira, em decorrência do convívio social surgem as primeiras leis e, logo, para garantir o cumprimento delas, também nasce a figura que hoje conhecemos como advogado.

A palavra “advogado” provém do latim “*ad vocatus*” e significa defensor, patrono ou intercessor. Afirma-se por estudiosos do tema que a advocacia teve seus primeiros vestígios há cerca de três milênios antes de Cristo, na Suméria. Essa prática se deu em decorrência dos chamados “sábios em leis”, indivíduos com

habilidade de argumentar e defender terceiros perante autoridades e tribunais (LÔBO, 2017).

Contudo, foi em Roma que a advocacia surge como profissão organizada. A obrigatoriedade do comparecimento pessoal em juízo deixou de existir, abrindo espaço para o surgimento da representação processual por meio de um profissional capaz de questionar a utilização das leis. Nesse viés, a figura do “*jurisconsulto*”, aquele a quem se recorria para obter o aconselhamento quanto a melhor forma de solucionar determinado conflito, era muito comum no âmbito dessas civilizações, principalmente daquelas mais complexas em organização estrutural e hierárquica (LÔBO, 2017).

No Brasil, o papel da advocacia é tão importante que possui um artigo exclusivo na Constituição Federal versando sobre a indispensabilidade da sua atuação (BRASIL, 1988). Conforme o art. 133 da CF: “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.” O operador desta ciência tem uma função importantíssima na sociedade: ser promotor da democracia e zelar pelo bom cumprimento da lei, lutando por uma sociedade justa.

Todavia, nosso país atualmente possui mais faculdades de Direito do que todos os países do mundo, juntos (GLOBO NOTÍCIAS, 2017). Estima-se que existem cerca de 1.800 cursos superiores para formação de advogados no país, números que resultam em 1 advogado a cada 164 habitantes, totalizando cerca de 1,3 milhão de profissionais ao todo (OAB, 2022). Por esse motivo, muito se fala sobre as dificuldades de ganhar autoridade dentre tantos profissionais em razão da saturação do mercado advocatício, entretanto, pode-se dizer que ele está saturado de advogados que seguem o modelo tradicional, judicializador. Deste grande número de profissionais formados, ínfima é a quantidade deles que tem saído do tradicional modelo litigante do Direito para se utilizar de técnicas extrajudiciais, tanto resolutivas quanto preventivas.

Na graduação, somos sempre conduzidos a nos tornarmos beligerantes. O curso de Direito tem como objetivo formar profissionais que serão aplicadores das leis e normas jurídicas. Para tanto, o aluno é estimulado a desenvolver seu senso crítico social, político e econômico do mundo, e, como resultado, são frequentemente tidos como “barraqueiros”, estereótipo clássico atribuído ao

graduando. Logo, o próprio profissional da advocacia recebe uma formação acadêmica direcionada ao conflito e sua resolução, nunca à prevenção.

Pouco se aborda nas salas de aula sobre a figura do advogado como um conciliador de interesses que age sendo parte da solução e não do conflito, e menos ainda, sobre a possibilidade do profissional de exercer uma posição consultiva estratégica para os negócios, orientando seus clientes a tomarem decisões mais inteligentes e geradoras de oportunidades, ao invés de apenas intermediarem uma disputa judicial que exige mais energia, tempo e dinheiro das partes. Iôni Heiderscheidt (apud RODRIGUES, 2020) define as instituições de ensino como “ainda apegadas, em boa parte, ao ensino bancário, dogmático, litigante, passivo, centrado no professor”.

É necessário, portanto, transitar entre o paradigma de formação adversarial dos estudantes para o incentivo ao modelo cooperativo. Assim entende a pesquisa realizada pelo Guia Salarial da Robert Half, uma das mais respeitáveis fontes de informação sobre remuneração e tendências de recrutamento do mundo. O estudo realizado em 2022 apresenta os setores em alta e as posições em destaque no mercado de trabalho, portanto, a gerente sênior da Robert Half, Mariana Horno, reforça a importância da atuação estratégica do advogado nas empresas. Dentre as posições mais demandadas no setor jurídico, destacam-se os advogados de societário, contratos, compliance e consultivo trabalhista. Segundo Mariana, as organizações buscam profissionais que auxiliem no crescimento da empresa como um todo:

Antes, o perfil de advogado era voltado aos riscos jurídicos que poderiam surgir e trazer impactos financeiros para a empresa. Hoje, o perfil valorizado é o de executivo, mais generalista em sua prática, e não estratificado. Para além do âmbito do direito, as organizações buscam profissionais que assumam papéis colaborativos (JORNAL JURID, 2022).

## 2.1 A PARTICIPAÇÃO DO ADVOGADO NOS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

A mudança na compreensão do acesso à justiça acarretou numa mudança no acesso à concretização dos direitos da sociedade. Por muito tempo, acreditava-se que acessar a justiça era o mesmo que acessar o Poder Judiciário, entretanto, tal concepção precisa ser mitigada. Em consonância com o assunto

abordado anteriormente, os conflitos sociais são inerentes à convivência humana, o que impossibilita o Poder Judiciário de eliminar os conflitos existentes na nação. É fato que, sobretudo na realidade brasileira, as pessoas podem passar até mesmo a vida inteira aguardando uma solução para seus problemas.

Mediante contexto de sobrecarga da máquina estatal, os legisladores começaram a pensar em maneiras alternativas de descentralizar a decisão dos conflitos sociais, que até então estavam no poder exclusivo do juiz. Dessa maneira, foram instituídas medidas de incentivo às formas alternativas de resolução de conflitos, especialmente com o advento da Resolução nº 125 do CNJ, e o Código de Processo Civil de 2015. Este cenário evidencia a indispensabilidade, a nível nacional, de uma pacificação social e prevenção de demandas judiciais.

Nesse sentido, surgem então os métodos consensuais de resolução de conflitos, ou seja, técnicas que incentivam as próprias partes interessadas a encontrarem uma solução ao problema, juntas. Dentre esses métodos, podemos destacar a mediação, a conciliação e a arbitragem, abordagens mais comuns atualmente. Tais métodos têm embasamento na autonomia das partes e são procedimentos mais céleres e menos onerosos que a litigância judicial.

A Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça foi criada com o objetivo de institucionalizar uma política nacional de tratamento adequado de conflitos, desse modo, visa exercer um papel educativo perante a sociedade. Em seu texto, observa-se a preocupação em reduzir a excessiva judicialização dos conflitos de interesses existentes mediante consolidação de uma cultura menos litigante e mais preventiva. Estabeleceu-se que:

O acesso à Justiça não se confunde com acesso ao Judiciário, tendo em vista que não visa apenas a levar as demandas dos necessitados àquele Poder, mas realmente incluir os jurisdicionados que estão à margem do sistema (GENRO, 2015).

Seguindo essa linha de raciocínio, ainda em 2015 foram instauradas as diretrizes legislativas que possibilitam o uso da mediação. A Lei nº 13.140 (BRASIL, 2015), mais conhecida como Lei de Mediação, surgiu com a finalidade de ampliar o uso desse método no país, corroborando para o enfraquecimento da cultura litigiosa e impulsionando um novo mercado no setor jurídico. A referida lei é um dos



principais marcos legais brasileiros sobre essa temática, pois autoriza o fechamento de acordo independente de envolvimento judicial.

Em 2020, a pandemia causada pelo coronavírus acabou consolidando ainda mais a tendência da mediação, visto que, em razão do isolamento social, as soluções trazidas pela tecnologia ganharam grande destaque. Nesse novo cenário, as mediações *online* facilitaram o diálogo entre as partes e promoveram resultados mais satisfatórios, rápidos e econômicos, sem necessidade de encontros presenciais (FREITAS, 2018).

O novo Código de Processo Civil, vigente nos dias atuais, também é propulsor da utilização de mecanismos alternativos de resolução de conflitos, definindo, em seu art. 3º, § 3º, que os “métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial”, logo, torna-se obrigatória também a realização de audiências prévias de mediação e conciliação no trâmite das demandas, conforme o art. 334 (BRASIL, 2015).

Ainda no mesmo Código, estão dispostos os procedimentos para a adoção destas práticas:

**Art. 165.** Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

§ 1º A composição e a organização dos centros serão definidas pelo respectivo tribunal, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º O conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.

§ 3º O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.

Com efeito, pode-se afirmar que o Estado tem se empenhado para transformar a maneira como o Poder Judiciário se apresenta. Não trata-se apenas do agir mais agilmente, mas principalmente se tornar um polo efetivo de resolução de conflitos do ponto de vista do jurisdicionado. Todavia, a mudança na legislação revela-se insuficiente caso não ocorram mudanças estruturais do sistema e de seus operadores.

Foi nesse contexto que, em 17 de dezembro de 2018, após provocação conjunta do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), disciplinas que tratam da conciliação, mediação e arbitragem passaram a serem matérias obrigatórias nas grades curriculares dos cursos de Direito de todo o país, mediante publicação da Resolução CNE/CES nº 5. A medida, que incentiva o ensino de uma cultura da paz e do diálogo, representa progresso para a educação jurídica e consolida o propósito das leis discutidas anteriormente.

A Resolução traz em seu texto diversas menções à temática. Sobre o perfil do estudante, aborda-se:

**Art. 3º** O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.

No que diz respeito à formação profissional:

**Art. 4º** O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a:

[...]

**VI** - desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos.

Menciona-se, ainda, o papel da Prática Jurídica:

**Art. 6º** A Prática Jurídica é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

[...]

**§ 6º** A regulamentação e o planejamento das atividades de prática jurídica incluirão práticas de resolução consensual de conflitos e práticas de tutela coletiva, bem como a prática do processo judicial eletrônico.

Para Daldice Santana, presidente do Comitê Gestor da Conciliação do CNJ em 2019 e atual Desembargadora Federal, as mudanças no ensino jurídico

transformam a cultura da sentença em cultura da paz. “Queremos profissionais diferenciados. E o próprio Código de Processo Civil (CPC) prevê essas mudanças na formação dos profissionais”. Na mesma linha de raciocínio, a ex-secretária Nacional de Justiça, Maria Hilda Marsiaj, afirma que essa medida vai permitir a formação de novos operadores de Direito que agora atuarão sob um novo cenário no sistema de Justiça, entendendo que a judicialização de conflitos não é o único meio de obter soluções justas (CNJ, 2019).

O conselheiro do CNJ, Valdetário Monteiro, reflete:

É importante ter uma alternativa extrajudicial de solução dos conflitos, a partir de uma mudança cultural, em que o advogado passa a se ver como parte da solução, agindo como conciliador. [...] Com a exigência do MEC, caminhamos para um novo momento, mostrando a valorização do serviço prestado pelo advogado e preparando os profissionais para atuar nesse sentido. Para colher o fruto concreto, que é a mudança de cultura, é preciso oferecer meios de solução de conflito na formação de novos alunos. Poderemos ver mudança de atitude nos próximos anos (CNJ, 2019).

Faz-se imperioso, contudo, que essas novas diretrizes não sejam apenas um conteúdo a ser incluído nos currículos, de maneira obrigatória. A fomentação dessa cultura também vai ao encontro de um dos mais significativos desafios do mundo contemporâneo, que é o combate à violência. Dessa forma, responsabilidade educacional dos cursos de Direito perante a formação integral dos seus acadêmicos pode ser entendida, inclusive, como questão de saúde pública (RODRIGUES, 2020).

### **3 O DIREITO PREVENTIVO**

Culturalmente, a sociedade brasileira vive olhando para o presente, esquecendo do dia de amanhã. Não estamos habituados a olhar para o futuro. É com esse pensamento que se chega ao cenário de crise da prestação jurisdicional, consumado pelo imenso acervo de processos que aguardam julgamento. A insatisfação do jurisdicionado, que reclama da morosidade e do alto custo envolvido nas ações judiciais, culmina na deterioração da imagem do Judiciário e nos baixos índices de confiança da população.

Tanto aqueles que optam por não buscar o Judiciário para solucionar o seu conflito quanto os que aguardam soluções em demandas já ajuizadas tem uma percepção generalizada acerca da morosidade da prestação jurisdicional

(SORRENTINO, 2018). Este dado é comprovado por pesquisa feita pelo Conselho Nacional de Justiça para aferir o grau de satisfação dos jurisdicionados. Ao serem questionados se “o atendimento é rápido, sem filas ou espera excessiva”, a grande maioria dos interrogados, 63,6%, responderam que “nunca” ou “poucas vezes”. Sob ótica exclusiva dos empresários, a opinião converge com a pesquisa geral supracitada. De acordo com levantamento realizado pelo IDESP (PINHEIRO, 2003), 91% dos entrevistados avaliaram a agilidade da prestação jurisdicional como “ruim” ou “péssima”.

O custo esperado de recorrer ao judiciário (ou a outras formas de resolução de disputas) não depende apenas das taxas pagas à justiça, mas também das despesas incorridas durante o processo de litígio, da probabilidade de se vencer (probabilidade que pode ela própria depender do quanto é gasto) e de como os custos do litígio são distribuídos entre quem ganha e quem perde a causa. Custas Judiciais elevadas, advogados caros e um sistema judicial com problemas de corrupção tendem a encorajar as partes a usarem mecanismos alternativos de resolução de disputas ou simplesmente a não iniciarem um litígio (PINHEIRO, 2003).

Institutos como os Juizados Especiais Cíveis e o PROCON proporcionam gratuidade da justiça a partir da isenção ao autor do custo administrativo inicial da demanda, todavia, acabam incitando a judicialização. Não obstante, não basta que a jurisdição seja somente efetivada, é fundamental que esta seja concebida com qualidade e que, primordialmente, resolva o conflito de forma satisfatória para as partes. Faz-se necessário refletir, ainda, sobre o custo para o Estado das demandas sob gratuidade de justiça:

A demanda que tramita pelo juizado especial não tem custo para o autor, mas tem custo elevado para o Estado e, sobretudo, um custo social negativo que implica um incentivo ao ajuizamento de demandas frívolas ou aventureiras e à judicialização de causas corriqueiras, cuja solução poderia facilmente se dar por meio do diálogo ou de métodos autocompositivos extrajudiciais (SORRENTINO, 2018).

Rodolfo Mancuso enfatiza que na sociedade brasileira há uma propensão a transferir para as mãos do Estado a tarefa e a responsabilidade de dirimir os conflitos, sendo o Poder Judiciário utilizado como um guichê universal de reclamações que deve dirimir toda sorte de pretensões, resistências, insatisfações e intolerâncias, ainda que de pequena monta ou sequer de nenhuma complexidade ou relevância. Para ele, a expansão do Judiciário para lidar com a demanda trazida por uma cultura judicializante não tem sido satisfatória:

Embora hoje se vá gradualmente reconhecendo o anacronismo de qualquer ideia de “monopólio estatal” na distribuição da justiça, não há negar que ainda assim a cultura demandista ou judiciarista ainda grassa entre nós, fazendo com que o serviço judiciário estatal seja ainda muito procurado, num crescente e incessante aumento da demanda, a que se tem tentado (equivocadamente) responder com o crescimento desmesurado do Judiciário, tudo ao final resultando na oferta de uma justiça de massa, prenhe de carências e deficiências diversas (MANCUSO, 2009).

Louis M. Brown, advogado e professor norte-americano, já no início da década de 1950 percebeu que o Poder Judiciário não dava conta da carga de trabalho que a ele chegava. Sendo assim, Brown alavancou os estudos existentes sobre Direito Preventivo, na tentativa de ajudar pessoas e negócios a minimizarem o risco de problemas legais e aumentarem seus benefícios (ROSSI; SILVA, 2019).

As soluções à superlotação do Judiciário trazidas previamente nesta pesquisa trabalham em cima do conflito, entretanto, estas ferramentas dificilmente refletem sobre a origem, a causa, o motivo de ter havido esse conflito. O Direito Preventivo, por sua vez, trabalha de maneira a identificar o que levou a empresa a ter se submetido a determinada situação jurídica desfavorável que gerou o litígio, analisa quais os procedimentos-chave do negócio estão recorrentemente ocasionando falhas jurídicas e propõe correções à forma dos empresários agirem frente às circunstâncias que possam lhe acarretar problemas jurídicos futuros.

Na advocacia tradicional, os escritórios trabalham de maneira reativa, ou seja, os problemas são trazidos pelos empresários. Desta forma, o advogado fica em *stand by*, aguardando o surgimento dos litígios judiciais em que a empresa figurará como autora ou ré. De maneira geral, o profissional recebe o cliente em seu escritório, estuda o caso e oferece as soluções mais vantajosas permitidas por lei, representando-o perante os tribunais. A capacidade postulatória representa um dos poderes da profissão e a importância dessa forma de atuação deve ser reconhecida, apesar disso, é importante lembrar de jamais reduzi-la à única atribuição do advogado.

Nesse viés, o Estatuto da OAB, em seu art. 1º, define como atividades privativas da advocacia a postulação a órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais e as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas. Urge, portanto, a mudança de mentalidade que visualiza a função do advogado como um custo, e não como um investimento. O advogado que atua preventivamente será

capaz de identificar problemas na corporação antes que eles se tornem irremediáveis, exercendo papel essencial no planejamento estratégico da empresa.

A devida assistência jurídica endossa a longevidade do negócio. Estar-se-á transitando em uma zona que envolve riscos, vulnerabilidades e questões meticulosas. Sem o planejamento jurídico orientado, dificilmente os horizontes do novo deixarão de ser abstratos (SANTOS, 2016).

Isto posto, o Direito Preventivo é muito mais do que aconselhamento. Consiste em um trabalho técnico que inclui, além da análise detalhada, orientação e correção de operações econômicas, financeiras e jurídicas. Esta forma de atuação é amplamente ligada a empresas de sucesso, pois é capaz de garantir eficiência e destreza na antecipação de dificuldades, obstáculos e prejuízos.

### 3.1 A ADVOCACIA PREVENTIVA NO AMBIENTE EMPRESARIAL

A presença do jurídico é imprescindível para o desenvolvimento saudável de uma empresa. Não apenas garante um investimento que solidifica os passivos financeiros, mas também que orienta e sabe se posicionar de forma socialmente responsável (SANTOS, 2010). As atividades empresariais cotidianas sempre esbarram na legislação, motivo pelo qual, cedo ou tarde, todas as organizações precisam de um suporte jurídico. Com a advocacia preventiva, o empreendedor deixa de funcionar como um bombeiro, que busca estar apagando incêndios recorrentemente, para funcionar como um verdadeiro gestor com tempo e energia para se dedicar ao crescimento da empresa.

Mediante pesquisas realizadas pelo SEBRAE (2013), 25% das empresas fecham suas portas em até dois anos. Sob esse prisma, a advocacia extrajudicial, ao trazer uma atuação preventiva para evitar incidentes judiciais e, principalmente, a mortalidade do empreendimento, diminui não somente a possibilidade de discussões jurídicas, como passa a ser uma espécie de ativo no balanço patrimonial, visto que suas vantagens são todas voltadas para o sucesso e a conservação do negócio.

Um setor jurídico preventivo pode representar a economia da empresa, isto porque tem capacidade de reduzir riscos e danos, presentes em diversas situações, seja na assinatura de um contrato, em financiamentos, relações de trabalho ou até mesmo relacionados a tributos. No sistema preventivo de atuação, os advogados

são responsáveis por investigar os problemas. Primeiro devem buscar entender como a empresa ganha dinheiro, fazendo um diagnóstico sobre todo o seu funcionamento, para então observar em que pontos ela está mais deficitária. Dessa maneira, o setor jurídico preventivo apura o andamento do relacionamento entre os sócios, colaboradores e consumidores.

Um advogado corporativo deve garantir o *compliance*, mantendo as obrigações jurídicas da empresa em dia. Precisarás trazer o conteúdo jurídico para a realidade de cada empresa, atuando com o mínimo de “juridiquês” possível, para que as informações se tornem acessíveis aos colaboradores.

A área jurídica faz interlocução com diversos setores e seu trabalho envolve resultados, gestão de crises, planejamento estratégico e negociação. Isso significa que a área jurídica deve estar alinhada à gestão empresarial da empresa, e que o departamento de jurídico preventivo deve ser visto pelo empresário como uma unidade geradora de negócios e oportunidades, conselheira de decisões inteligentes que consegue visualizar oportunidades que a empresa pode estar perdendo.

### 3.2 CONSULTORIA JURÍDICA PARA *STARTUPS*

Vivemos em um mundo globalizado que está em constante evolução, movido pela conexão instantânea entre pessoas e organizações. O ecossistema da tecnologia é diferente de tudo que o mundo jurídico está acostumado, por essa razão existem poucos advogados especializados nesse segmento. É nesse local tão pouco explorado e cheio de oportunidades que se encontram as *startups*.

Com a instituição do Marco Legal das *Startups* através da Lei Complementar nº 182, surge, em 2021, uma definição jurídica para esse modelo de negócios e são elencados, em seu art. 4º, os requisitos para que uma empresa possa se enquadrar como tal.

As *startups* são empresas que possuem um modelo de negócios repetível e escalável, com custos de manutenção muito baixos e que geram lucros rapidamente, mesmo que num cenário de extrema incerteza. Podem atuar em qualquer área ou tipo de mercado e, normalmente, utilizam a tecnologia como base, criando soluções diferentes de tudo que já existe no mercado (SANTOS, 2016).

Em um mundo onde a máxima é “antes feito que perfeito”, a legislação seca perde espaço e entra em campo o trabalho consultivo e de mensuração de risco

jurídico do que fazer e não fazer, sempre entendendo os bônus e os ônus de cada decisão. Segundo Diego Barreto, VP de finanças e estratégia do iFood:

Enquanto as empresas da Velha Economia contam com recursos escassos, as da Nova Economia usam a tecnologia proprietária para criar vantagem competitiva em seu modelo de negócio, produto ou serviço, contrapondo-se às antigas empresas que recorrem, majoritariamente, à tecnologia de terceiros (BARRETO, 2021).

Entender o desenvolvimento dessas empresas é fundamental para calcular o risco jurídico que cada uma pode se submeter. A cada ciclo de vida alcançado, a *startup* sofre com as dores e adversidades decorrentes do seu crescimento, portanto, o advogado que atua nesse segmento precisa entender cada etapa de desenvolvimento, a fim de agregar valor na entrega ao cliente.

É isso que revela o levantamento efetuado em 2021 pelo escritório BVA Advogados. Conforme a pesquisa, 77,42% das *startups* estão despreparadas para lidar com rodadas de investimento, pois sequer possuem um acordo de sócios. Ainda, 61,3% descumpriram a Convenção Coletiva de Trabalho em que estão enquadradas, sob risco de irregularidade e majoração do passivo trabalhista e grande probabilidade de perda na disputa judicial. Por fim, mas não menos importante, 74,2% das empresas não possuem pacto acerca da titularidade de propriedade intelectual, mesmo num cenário onde são frequentes as demandas judiciais de trabalhadores/prestadores de serviço visando a obtenção do direito de titularidade e exploração econômica de ativos desenvolvidos durante a relação de trabalho, bem como verbas indenizatórias.

Para chegar a essa conclusão, foi realizado um estudo por amostragem em 154 *startups* aceleradas por fundos de investimentos, analisando as principais contingências jurídicas. O relatório indica que os principais problemas enfrentados por *startups* são questões burocráticas e ligadas ao dia a dia da empresa. É importante que haja a presença do setor preventivo desde sua ideação, visto que um crescimento desenfreado sem segurança jurídica pode ser fatal para esse tipo de negócio.

De fato, são questões que demandam uma certa atenção no cotidiano das empresas e, por isso, na maioria das vezes é escanteada para que os empreendedores foquem na condução dos negócios propriamente dita. A solução pode estar na contratação de uma assessoria jurídica para a condução de tais questões, pois apesar de parecer somente mais um custo,



pode ser a forma mais eficaz para a prevenção de graves problemas futuros, evitando que a empresa perca oportunidades chaves para o seu crescimento (BVA ADVOGADOS, 2021).

## 4 O IMPACTO DAS LAWTECHS NA REDUÇÃO DOS LITÍGIOS

### 4.1 SEM PROCESSO

O Sem Processo é uma plataforma de negociação online, exclusiva e gratuita para advogados. A iniciativa, que propõe conectar advogados e reduzir os conflitos no mundo, oferece recursos de negociação online entre as partes através de chat, abrangendo toda a cadeia de tratativas. Bruno Feigelson, CEO do negócio, conta de onde surgiu a ideia:

O Cadu, um dos cofundadores, que é casado com uma prima minha, me procurou em uma festa de família para que ingressasse com uma ação contra uma empresa de telefonia, algo muito comum no Brasil. Na época, eu advogava na área corporativa e pensei que não fazia sentido propor mais uma ação, com o Judiciário superlotado. Por coincidência, eu conhecia uma pessoa no departamento jurídico da empresa de telefonia e consegui fazer um acordo, resolvendo o caso do Cadu. Foi nesse momento que eu e o Cadu pensamos: se a gente conseguiu resolver o problema dele, quantas outras pessoas não estariam passando pela mesma situação e que seria possível resolver também? Descobrimos então que o Brasil tinha 100 milhões de processos ajuizados, sendo um dos países que mais gasta o percentual do PIB com o Judiciário, o equivalente a 2%. Além disso, temos mais de 1.400 faculdades de Direito e mais de 1,4 milhões de advogados. Enfim, fez todo sentido criar a plataforma para conectar advogados e resolver esses conflitos (FEIGELSON apud AZEVEDO, 2019).

Por meio dessa iniciativa, Bruno revela ter um desejo de reduzir o gasto do PIB com o Judiciário, reduzindo o número de processos.

Só para ilustrar: por ano entram mais ou menos 30 milhões de processos e se resolvem mais ou menos isso. E o estoque de 80 milhões de processos se mantém. Queremos reduzir o estoque de processos no Brasil. [...] Queremos fazer com que as empresas gastem menos e que os consumidores, empregados e clientes consigam ter um acesso à justiça mais rápido (FEIGELSON apud AZEVEDO, 2019).

### 4.2 MOL - MEDIAÇÃO ONLINE

Como o próprio nome diz, a Mediação Online oferece uma solução 100% online no qual o mediador profissional se conecta por videoconferência ou voz com

todas as partes. A *startup* foi idealizada por Melissa Gava e, durante a pandemia, disponibilizou aos Tribunais de todo o país sua plataforma de resolução de conflitos por meio da campanha “A Justiça não vai parar”.

Melissa conta que apoiar o Poder Judiciário no enfrentamento dessa crise reafirmou sua missão de democratizar o acesso a metodologias online de resolução de conflitos, trazendo maior eficiência ao sistema jurídico do Brasil.

Com mais de 250 mil casos tratados e uma taxa 80% de aceite dos acordos, a CEO expõe:

Hoje, temos entre os clientes dois dos maiores bancos do país — instituições financeiras estão entre os maiores litigantes do Brasil —, e empresas de setores de educação e saúde, que têm uma grande carteira de conflitos entre clientes e corporação. A resolução de conflitos pela mediação online pode ser cerca de 6 vezes mais barata e extremamente mais ágil para as empresas, quando comparada a processos judiciais convencionais (GAVA apud FREITAS, 2018).

## **5 PESQUISA DE CAMPO: A ATUAÇÃO CORPORATIVA PREVENTIVA**

Em razão da complexidade do tema e inquietação da autora para buscar resultados que comprovassem a tese defendida no presente artigo, realizou-se uma pesquisa de campo com os sócios de três empresas que atuam majoritariamente no modelo preventivo. Dessa forma, entre os dias 18/11/2022 e 22/11/2022 foram conduzidas entrevistas virtuais que se deram através da plataforma Google Meet, com cerca de 1 hora de duração. Inicialmente, as perguntas seguiam um escopo taxativo com base nos resultados almejados, em sua maioria quantitativos, todavia, essas foram adaptadas para que a pesquisa adentrasse na abordagem qualitativa, que se tornou mais adequada.

### **5.1 FC<sup>2</sup>MLAW**

Nascido de uma fusão entre os escritórios Faria, Cendão e Maia Advogados e o Campos Vieira Advogados, o FC<sup>2</sup>MLAW tem como objetivo trazer a inovação para o ambiente jurídico. Com foco em *startups*, o escritório sediado no Rio de Janeiro atua principalmente de forma extrajudicial. Dentre suas soluções, destaca-se a captação de investimento, fomento à proteção da Propriedade Intelectual e a regulação da proteção de dados.

O sócio fundador Fábio Cendão relata que a principal causa de falência das *startups* é o risco jurídico. Logo, empenham-se em estruturar o setor preventivo do zero, desde o nascimento da *startup*. Fábio salienta que as *startups* tendem a ter um crescimento muito desenfreado, o que culmina na habitualidade de litígios trabalhistas e consumeristas. Aponta também que os conflitos envolvendo Propriedade Intelectual geralmente são resolvidos extrajudicialmente, onde há forte estímulo à política de acordos.

Ao ser questionado sobre o diferencial entre empresas que possuem e não possuem advocacia preventiva, Fábio aponta a economia: “O custo de um litígio com gasto de tempo, dinheiro, energia e risco é muito maior do que o custo de um trabalho preventivo”.

## 5.2 FALCONI CAMARGOS

O escritório Falconi Camargos & Barbosa Wanderley foi fundado em 1993 e possui uma visão de futuro arrojada, defendendo que uma consultoria jurídica experiente e competente é fundamental para a solidificação de projetos pessoais e profissionais duradouros. Com sede em Natal/RN, foi um dos primeiros escritórios a se cadastrar na sua seccional regional da OAB.

De acordo com Rodrigo Camargos, sócio do escritório, a cultura reativa brasileira é a essência da problemática. O que começou pelo modelo tradicional de advocacia litigante passou a ser visto com novos olhos pelos sócios, principalmente depois que um de seus clientes começou a solicitar o serviço consultivo do Falconi Camargos para saber como proceder em uma demissão com justa causa.

Rodrigo entende que a estruturação de um suporte jurídico preventivo requer o estudo de uma série de medidas de governança, pois o advogado passa a ter um papel estratégico na hora de orientar o processo de tomada de decisões de gestores e empresários. Assim, o profissional acaba se envolvendo na gestão da empresa, sugerindo mudanças nos procedimentos internos e realizando, ainda, fiscalização e treinamentos com os colaboradores.

Ao analisar uma empresa específica atuante no setor multinacional varejista, cliente do Falconi Camargos e aqui nomeada como empresa “Alfa”, foi possível observar, em dois anos de práticas preventivas, uma redução de 49 para 29

demandas judiciais por mês. Além disso, ao final do quinto ano, a somatória de processos ativos da organização caiu de 1600 para 290.

Os resultados são evidentes. Segundo Rodrigo, cerca de 60% da carteira de clientes do seu escritório não possui nenhum processo ativo, por possuírem uma consciência de prevenção. Ainda, declara que 93% das empresas que mais cresceram nos últimos anos foram aquelas que possuem um setor preventivo. Tais informações mostram o impacto da advocacia corporativa na busca pela escalabilidade da corporação.

### 5.3 CORPLAW

“O modelo de escritório tradicional precisa ser repensado a partir da absorção contínua das melhores práticas de gestão”, é nisso que o escritório Carvalho Moreira & Ferreira de Melo Advogados acredita. O CORPLAW possui sede em Natal/RN e atende prioritariamente pequenas e médias empresas, sendo pioneiro em falar sobre prevenção jurídica para seus clientes.

Desse modo, o sócio fundador Kim Ferreira de Melo explica a jornada do cliente e a dinâmica do escritório que atua de forma corporativa. Ao receber um novo cliente, o escritório busca realizar um diagnóstico para compreender a fase de desenvolvimento da empresa e refletir as necessidades emergentes desta, esse processo é chamado de “Raio-X”. Feito isso, realiza-se um *onboarding* que consiste em três etapas.

A primeira etapa é a análise dos riscos dos contratos e acordos vigentes firmados com sócios, investidores, fornecedores, parceiros, órgãos do poder público, consumidores/clientes, colaboradores, terceirizados e locadores. Já a segunda etapa é a análise dos processos judiciais existentes, incluindo os processos já encerrados, com o objetivo de identificar fragilidades jurídicas da atividade. Por fim, a terceira etapa é a apresentação de um plano de ação para o saneamento dos problemas identificados.

Fora constatado pelo CORPLAW que os problemas internos que as empresas enfrentam dependem do ramo da atividade exercida, entretanto, os conflitos trabalhistas lideram o *ranking* quantitativo de litígios judicializados, principalmente por serem mais difíceis de se fazer uma negociação extrajudicial.

Ainda assim, além da área trabalhista, Kim cita que são recorrentes os problemas envolvendo tributário, societário e consumerista.

Quando questionado sobre os principais resultados da implantação de uma assessoria jurídica preventiva, Kim descreve:

Nós reduzimos o custo da folha de pagamento, conseguimos recuperar alguns milhões em tributos, além de resolver conflitos no societário e melhorar a relação com os clientes e colaboradores. Aumentamos o faturamento do cliente? Não, mas protegemos o seu patrimônio, causando impacto no *valuation* da empresa.

Nessa linha de raciocínio, foi perguntado se a quantidade de litígios diminuiu com a implantação, ao que Kim prontamente responde:

A gente sente que o volume de processos no escritório tem diminuído. [...] Trabalhamos para isso. O nosso objetivo não é trabalhar no contencioso de massa, e sim atuar em empresas que não querem ter processos, que não querem ter problemas.

Ainda, fazendo o comparativo entre empresas que possuem um setor jurídico preventivo e as que não possuem, Kim afirma que as empresas com preventivo crescem de maneira mais rápida e mais segura. Para ele, o crescimento sustentável é fundamental para garantir a longevidade da empresa, pois a existência de um passivo judicial não sanado pode ser motivo de falência da organização em alguns anos.

## 6 CONCLUSÃO

Iniciou-se este estudo levantando a problemática de sobrecarga do Sistema Judiciário que, por estar afogado de processos, tornou-se um caminho menos vantajoso de resolução de disputas. Para reverter esse cenário, o Estado tem promovido, ao longo dos anos, diversas iniciativas que fomentam a desjudicialização de conflitos, como por exemplo, a criação da Lei de Mediação. Ficou demonstrado que o Brasil já tem avançado no que diz respeito à inserção de novas leis que conduzam uma diferente mentalidade, inclusive com a inclusão da matéria de resolução alternativa de conflitos na grade de ensino dos cursos de Direito do país.

Apesar da responsabilidade constitucional de postulação atribuída ao advogado, restou evidente na pesquisa que sua profissão não se limita a esta forma

de atuação, podendo o advogado atuar de várias formas e momentos distintos. Sob esse prisma, ratifica-se que o conhecimento legal, além de ser usado para a resolução de conflitos, deve ser utilizado também para a sua prevenção.

Nesse sentido, foi constatado que, com a constante evolução do mercado, um novo tipo de advogado vem sendo procurado pelas empresas: o gestor estratégico. Agora, ao invés de exercer uma postura reativa que aguarda o surgimento dos problemas, o advogado será uma das principais figuras no ambiente corporativo por sua função consultiva de aconselhamento nas mais diversas decisões cotidianas dos empresários.

Não foi possível mensurar a quantidade média de litígios que poderiam ser evitados com a atuação do preventivo, visto que a pesquisa afunila uma análise qualitativa, todavia é possível sentir que esse número tem diminuído consideravelmente. Ademais, foi possível certificar que as empresas que não possuem esse setor não crescem no mesmo ritmo das que possuem, logo, apesar do modelo extrajudicial não aumentar o patrimônio, foi observado que ele o protege, sendo assim propulsor da escalabilidade da corporação.

Por fim, é cristalino que a mudança mais importante a ser realizada ainda é a mudança na cultura do brasileiro, que é criado sob ótica beligerante. Felizmente, as alternativas à judicialização têm ganhado espaço e sido cada vez mais procuradas e debatidas. Merece destaque a transformação da visão do MEC, da OAB e de tantas outras instituições, que hoje se comprometem com a causa e que são movidos pelo propósito de difundir ainda mais os estudos sobre esse tema tão importante para nossa sociedade, mas ainda pouco discutido.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE. M. A. D. **Advocacia Preventiva**: sua importância na gestão estratégica da empresa e na prevenção de litígios. Repositório Institucional UFC, 2016. Disponível em: <<http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/25420>>. Acesso em 24 mar 2022.

BARBADO, M. T. **Um novo perfil para a advocacia**: o exercício profissional do advogado no processo de mediação. In: AZEVEDO, André Gomma (org.). Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação Vol 2. Brasília: Grupos de Pesquisa, 2003.

Disponível em:  
<<http://www.arcos.org.br/livros/estudos-de-arbitragem-mediacao-e-negociacao-ol2/quarta-parte-artigo-dos-alunos/um-novo-perfil-para-a-advocacia-o-exercicio-profissional-do-advogado-no-processo-de-mediacao>>. Acesso em 21 set 2022.

AZEVEDO, B. D. **Sem Processo propõe conectar advogados para reduzir os conflitos no mundo.** Bernardo de Azevedo, 2019. Disponível em:  
<<https://bernardodeazevedo.com/conteudos/sem-processo-conectar-advogados-reduzir-conflitos/#:~:text=A%20iniciativa%2C%20que%20prop%C3%B5e%20conectar,e%20os%20planos%20da%20startup>>. Acesso em 27 nov 2022.

BARRETO, D. **Disrupção digital é a chave para “virada” de empresas tradicionais para a Nova Economia.** Época Negócios, 2021. Disponível em:  
<<https://epocanegocios.globo.com/colunas/noticia/2021/05/disrupcao-digital-e-chave-para-virada-de-empresas-tradicionais-para-nova-economia.html>>. Acesso em 28 nov 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em 21 set 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021:** Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp182.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp182.htm)> Acesso em 28 nov 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994:** Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8906.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8906.htm)>. Acesso em 21 set 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015:** Código de Processo Civil. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)>. Acesso em 21 set 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**: Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm)>. Acesso em 27 nov 2022.

BVA ADVOGADOS. **Startups Legal Report - 2021**. Disponível em: <<https://bvalaw.com.br/wp-content/uploads/2022/01/BVA-Startups-Legal-Report-2021.pdf>>. Acesso em 28 nov 2022.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

CONSELHO FEDERAL DA OAB. **Brasil tem 1 advogado a cada 164 habitantes; CFOAB se preocupa com qualidade dos cursos jurídicos**. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/noticia/59992/brasil-tem-1-advogado-a-cada-164-habitantes-cfoab-se-preocupa-com-qualidade-dos-cursos-juridicos>>. Acesso em 21 set 2022.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018**: Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>>. Acesso em 27 nov 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Conciliação será matéria obrigatória nos cursos de direito**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/conciliacao-sera-materia-obrigatoria-nos-cursos-de-direito/>>. Acesso em 27 nov 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2022**: ano-base 2021. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022.pdf>>. Acesso em 21 set 2022.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**: Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2014/04/resolucao\\_125\\_29112010\\_2304\\_2014190818.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2014/04/resolucao_125_29112010_2304_2014190818.pdf)>. Acesso em 27 nov 2022.

FREITAS, T. **7 startups do mundo jurídico que promovem resolução de conflitos online**. StartSe. Disponível em: <<https://www.startse.com/noticia/startups/lawtech/7-lawtechs-que-estao-promovendo-acordo-e-mediacao-de-conflito-online/>>. Acesso em 27 nov 2022.

GENRO, T. **Prefácio da primeira edição do Manual de Mediação Judicial**, Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2015.

GLOBO NOTÍCIAS. **Brasil tem mais faculdades de direito que China, EUA e Europa juntos; saiba como se destacar no mercado**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/educacao/guia-de-carreiras/noticia/brasil-tem-mais-faculdades-de-direito-que-china-eua-e-europa-juntos-saiba-como-se-destacar-no-mercado.ghtml>>. Acesso em 21 set 2022.

JORNAL JURID. **Guia Salarial 2023 da Robert Half: veja as profissões em alta na área Jurídica**. Disponível em: <<https://www.jornaljurid.com.br/noticias/guia-salarial-2023-da-robert-half-veja-as-profissoes-em-alta-na-area-juridica>>. Acesso em 27 nov 2022.

LÔBO, P. **Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB**. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2017.

MANCUSO, R. D. C. **A resolução dos conflitos e a função judicial no contemporâneo Estado de Direito**: Nota introdutória. Revista dos Tribunais, v. 888, 2009.

ORSINI, A. G. S.; COSTA, A. T. **Educação para o acesso à justiça: a transformação dos paradigmas de solução de conflitos**. Revista Faculdade Direito UFMG. n. 69. Belo Horizonte, jul/dez 2016. Disponível em: <<https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/issue/view/108>>. Acesso em 25 nov 2022.

PINHEIRO, A. C. **Judiciário, Reforma e Economia: A visão dos magistrados**. Repositório do IPEA, 2003. Disponível em: <[https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2900/1/TD\\_966.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2900/1/TD_966.pdf)>. Acesso em 27 nov 2022.

RODRIGUES, H. W. *et al.* **Educação Jurídica no Século XXI: Novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito - Limites e Possibilidades**. 2. ed. Florianópolis: Habitus, 2020.

ROSSI, J. S.; SILVA, V. R. D. **Elementos para a prática de Advocacia Preventiva no Âmbito da Advocacia-Geral da União**. Zaragoza: Prensas de la Universidad de Zaragoza, 2019. Disponível em: <<https://www.torrossa.com/en/resources/an/4592639#page=154>>. Acesso em 26 nov 2022.

SANTOS, I. R. D. **O lado jurídico das startups: empreendedorismo, inovação e responsabilidade social**. Repositório Institucional UFJF, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/3339>>. Acesso em 23 nov 2022.

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Sobrevivência das Empresas no Brasil: Coleção estudos e pesquisas**. Brasília, 2013. Disponível em: <[https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Sobrevivencia\\_das\\_empresas\\_no\\_Brasil=2013.pdf](https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Sobrevivencia_das_empresas_no_Brasil=2013.pdf)>. Acesso em 27 nov 2022.

SOARES, S. M. W. D. S. **O Direito e a Gestão Preventiva: uma visão diferenciada para a mitigação dos riscos jurídicos**. Repositório Insper, 2019. Disponível em:

<[https://repositorio.insper.edu.br/bitstream/11224/3675/4/SANDRA%20MARIA%20WANDERLEY%20DOS%20SANTOS\\_trabalho.pdf](https://repositorio.insper.edu.br/bitstream/11224/3675/4/SANDRA%20MARIA%20WANDERLEY%20DOS%20SANTOS_trabalho.pdf)>. Acesso em 20 set 2022.

SORRENTINO, L. Y. F. **JUSTIÇA ALÉM DO PROCESSO**: A Política Judiciária de Tratamento de Conflitos de Interesses e a mudança paradigmática necessária à sua consolidação. Repositório IDP, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/2670/1/LUCIANA%20YUKI%20FUGISHITA%20SORRENTINO.pdf>>. Acesso em 27 nov 2022.

## APÊNDICE A - ESCOPO DE QUESTIONÁRIO DA PESQUISA DE CAMPO

1. Existe alguma empresa que seu escritório foi pioneiro em implantar o setor jurídico preventivo?
2. Essa empresa existe há quanto tempo?
3. Qual o segmento em que a empresa atua e seus principais serviços?
4. Quais os principais problemas internos que essa empresa enfrentava? Por que ela procurou seu escritório?
5. Qual era a área mais recorrente de ser alvo de litígios?
6. Qual era a média anual de processos judiciais que a empresa estava envolvida como polo passivo? Ou, qual a quantidade de litígios que a empresa teve no ano anterior à implementação da assessoria?
7. Qual era o faturamento anual da empresa no ano anterior à implementação da assessoria?
8. O que foi feito para solucionar os problemas internos apontados anteriormente?
9. Quais foram os resultados dessa implantação?
10. A quantidade de litígios da área mais recorrente diminuiu ou aumentou?
11. Qual a média anual atual de processos judiciais que a empresa está envolvida como polo passivo?
12. Qual o faturamento anual da empresa atualmente?
13. Na sua visão, qual o diferencial entre empresas que possuem um setor jurídico preventivo para aquelas que não o possuem?
14. Quais evidências/dados do seu escritório mostram que as empresas com setor jurídico preventivo se desenvolvem mais rápido que aquelas que não possuem?